



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA TRATADA

Projeto de Lei n.º 029/2013, do Executivo Municipal, cuja súmula *“Exclui da base de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as receitas auferidas pela empresa de ônibus “Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda., conforme especifica.”*

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Affonso Portugal Guimarães, envia mensagem a esta Casa Legislativa consubstanciada no Projeto de Lei n.º 029/2013, cuja súmula *“Exclui da base de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as receitas auferidas pela empresa de ônibus “Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda., conforme especifica”*, sustentando que mantém contrato de concessão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de serviço público de transporte coletivo de passageiros em ônibus com a referida empresa, e que a isenção pretendida tem largo social, e que juntamente com o Governo Estadual busca evitar o aumento da tarifa, de modo a desonerar a empresa de encargos e tributos municipais, permitindo com isso que o preço da passagem se mantenha inalterado ao menos pelo período de doze meses.

Ressalta ainda a mensagem do Senhor Prefeito Municipal que *“...os constantes movimentos populares ocorridos em nível nacional e estando o Poder Executivo local atento a estas reivindicações, procurou fazer a sua parte, propondo a renúncia de receita auferida pelo transporte coletivo, como forma de incentivo e colaboração para o mesmo, na manutenção da tarifa.”*

A exclusão perseguida no Projeto de Lei n.º 029/2013 refere-se a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 12 (doze) meses, relativo a prestação e exploração do sistema regular de transportes coletivos de passageiro, alinhando a mensagem do Chefe do Poder Executivo que *“...a renúncia da receita ...não trará obstáculos quanto às metas de resultados fiscais e nem quanto à realização das obras e serviços previstos pela administração pública, conforme se demonstra pela estimativa do impacto orçamentário – financeiro nos exercícios de 2013 a 2016 e nos anos seguintes, tudo em observância ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.”* (Sic ofício n.º 594/13-C anexo a proposição)

NO MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O poder de isenção tributária, encontra-se contemplado no Código Tributário Nacional, prevendo-a no seu artigo 176, que diz: *“A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica, e sendo o caso, o prazo de sua duração.”*

A isenção sempre implica em renúncia da receita pública, sendo requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional da entidade da Federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe este procedimento, no que se refere a impostos.

A título de ilustração, transferências voluntárias são aquelas oriundas a título de cooperação, auxílio ou assistência financeiras que não decorram de determinação constitucional, legal, ou as destinadas ao Sistema Único de Saúde. (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 25)

O imposto elencado no Projeto 029/2013 tem previsão na Lei Orçamentária e a sua instituição é de competência do Município; contudo a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou patrimonial da qual decorra renúncia de receita, como no caso ora em análise, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência ou nos dois exercícios seguintes, devendo atender as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e em consonância com pelo menos uma das seguintes condições, nos precisos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais; b) estar acompanhado de medidas de compensação, no exercício em que se inicia e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei 029 se faz acompanhar de justificativas de impacto financeiro no sentido de que a renúncia fiscal, que nada mais é do que a extinção unilateral de um crédito, crédito este que aqui importa na ordem de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) anuais, será suportada por mecanismos administrativos a serem adotados pela Administração Pública, como aumento da fiscalização, redução da sonegação proporcionada pelo Sistema de ISS Eletrônico, maior participação na distribuição do ICMS devido ao aumento do valor adicionado gerado pelos novos empreendimentos e atualização do Cadastro Imobiliário, assertivas estas da inteira responsabilidade do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, conforme orientação que acompanha a proposição; o Projeto completa-se com a informação expressa do ordenador das despesas de que a exclusão pretendida será compensada com o aumento da receita e que ela tem adequação com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VOTO

Isto anotado, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, em conjunto entendem que o Projeto de Lei n.º 029/2013 plenamente justificado pelo ordenador da exclusão da receita, encontra-se associado as normas legais e diante de sua relevância e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

alcance social opinam seja levado ao Plenário desta Casa Legislativa, para, diante de sua soberania colegiada sobre ele deliberar.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede de Câmara Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 2013.

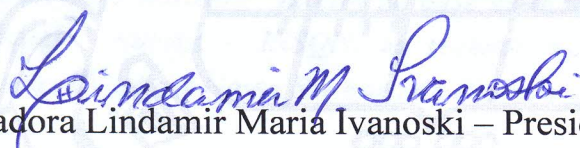
Comissão de Finanças e Orçamento - Integrantes

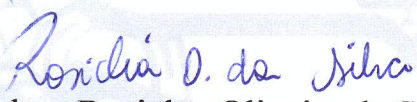

Vereador Luiz Rossatto – Presidente


Vereador Darci Antonio Andreassa – Relator


Vereadora Sueli Guarnieri – Membro

Comissão de Justiça e Redação - Integrantes


Vereadora Lindamir Maria Ivanoski – Presidente


Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva – Relatora


Vereador Márcio Angelo Beraldo - Membro

Projeto de Lei n.º 29/13 Executivo